


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 177-E (segunda)
Data	13/9/2000 Pg 70-71
Class.	10000368

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Representação no Pará

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O GERENTE DE PROJETO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 545, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.2000, considerando a necessidade de viabilizar a regularização dos Planos de Manejo Florestais Sustentados, de área desmatada e autorização de Desmatamento, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - A regularização dos Planos de Manejo Florestais Sustentados, área desmatada, e autorização de desmatamento, no Estado do Pará, dar-se-á em conformidade com a Nota Técnica n.º 02, decorrente da Segunda reunião do Grupo de Trabalho composto pelo IBAMA, Ministério Público Federal, INCRA, FUNAI, ITERPA e Entidades de Classes Patronal e dos Trabalhadores do Setor Madeireiro do Estado do Pará que objetiva estudar soluções alternativas que viabilizem a operacionalização do setor madeireiro paraense, realizada na FIEPA, no dia 27 de julho de 2000, o desta Portaria, devendo todos setores do IBAMA/PA envolvidos adotá-las, observando os prazos constantes da mesma.

Art. 2º - Em havendo necessidade de modificação da referida Nota Técnica, a mesma será em comum acordo com os órgãos envolvidos, e objeto de alteração da presente portaria, indicando-a como anexo.

Art. 3º - Em hipótese alguma será admitida prorrogação dos prazos constantes da Nota Técnica n.º 02, além da data de 31.12.2000.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e tem termo em 31.12.2000.

SELMA BARA MELGAÇO

ANEXO

NOTA TÉCNICA 2

Na Segunda reunião do Grupo de Trabalho que objetiva estudar soluções alternativas que viabilizem a operacionalização do setor madeireiro paraense, realizada na FIEPA, no dia 27 de julho de 2000, esclareceu-se ou decidiu-se:

1. - Será dada prioridade para a vistoria técnica, aos PMFS na seguinte ordem:

PMFS que estejam necessitando de vistoria para aprovação do Plano Operacional Anual - POA ou revalidação de Autorização de Exploração - (caso apresentem pendências relativas ao item 3 desta Nota Técnica estas deverão ser imediatamente cumpridas);

PMFS que apresentem pendências técnicas quanto aos itens 14 e 20; a serem cumpridas até 28.12.2000.

PMFS que apresentem pendências relacionadas ao item 4 desta Nota Técnica, deverão ser Vistoriados a partir de 02.10.2000.

2. - Os PMFS que foram considerados Aptos em Implantação (AI) serão vistoriados e, desde já estão liberados para a realização das operações previstas. PMFS considerados aptos, são aqueles identificados na triagem documental. Além do aspecto documental, serão considerados, também, os aspectos técnicos do Plano Operacional Anual - POA, da área a ser explorada neste ano, para fins de liberação das atividades previstas;

3. - Os PMFS com pendências referentes aos itens 01; 06; (Sem responsável técnico; sem termo de averbação da área manejada); necessitam ser atendidos imediatamente; de modo a habilitá-los às liberações e o conseqüente início das atividades previstas para este ano;

4. - Os PMFS que apresentam pendências relacionadas aos itens 02; 05; 07; 10; 13; 15; 16 e 17 (Sem apresentação de Relatório Técnico; Inventário Florestal Contínuo com número insuficiente de parcelas permanentes ou não apresentado; Com pendências não cumpridas apontadas em Laudos de Vistorias anteriores; Sem medição de parcelas permanentes; Falta de Relatório contínuo; Não foram realizadas as atividades constantes do PMFS - planejamento de estradas; ramais de arraste; direção de queda, etc.; Falta de manutenção da divisão (limites) dos talhões e de sua identificação; Falta de identificação de árvore matrizes ou porta-sementes); deverão ser atendida junto ao IBAMA o dia 28 de setembro de 2000. O Não cumprimento desta determinação no prazo referido, acarretará na suspensão das atividades do Projeto;

O monitoramento da floresta poderá ser feito através de parcelas permanente ou outras metodologias com comprovação técnico-científico, e apresentação de citação bibliográfica.

5. - Os PMFS que apresentam pendências relacionadas aos itens 14 e 20 (falta de demarcação e averbação da área de reserva legal; Falta de mapas georeferenciados (Propriedade e PMFS), deverão ser atendida junto ao IBAMA até o dia 28 de dezembro de 2000. O não cumprimento desta determinação no prazo referido, acarretará na suspensão das atividades do Projeto;

6. - Os Planos de Manejo que apresentam pendências quanto aos itens 04; 09; 12; 18; 19; 22; 24; e 25 (Áreas com problemas fundiários decorrentes de invasão; PMFS paralisado há mais de 5 anos, sem justificativa técnica, caracterizando abandono do Projeto; PMFS com ação civil pública; PMFS de empresa falida e sem transferência do empreendimento; Documentos oriundos de Carlos Medeiros; Área declarada de interesse social para fins de reformas agrária; Área declarada de Reserva Extrativista; PMFS em área indígena), continuam sujeitos a cancelamento e/ou cancelados. Os PMFS aprovados, cuja documentação é oriunda de CARLOS MEDEIROS e, desta forma, sujeitos a suspensão e/ou cancelados serão revistos, desde que apresentada a Declaração expedida pelo INCRA ou ITERPA de que o imóvel de implantação do Projeto é objeto de compra junto aquele Órgão Federal ou Estadual;

7. - Concerne ao Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal - MPF; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; a Polícia Federal - PF; a Representação no Estado do Pará do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 29 de maio de 2000, que tem como objeto ampliar o controle sobre título de imóveis ilegítimos, utilizados, para autorização de Manejo Florestal Sustentado/Desmatamento/Regularização de desmatamento perante o IBAMA/PA, para aqueles que não foram liberados pelo IBAMA, será exigido, neste ano, no mínimo a apresentação da Declaração do INCRA ou do ITERPA; de que a área solicitada para a implantação do PMFS não se encontra em áreas de destinação específicas da União ou do Estado; tais como: Projetos de Assentamentos; Áreas Indígenas, Unidades de Conservação ou entorno das Unidades de Conservação de uso indireto, conforme legislação em vigor;

8. - O Ministério Público Federal convocará reunião entre o INCRA, ITERPA, IBAMA, que objetivará a definição de modelo da Declaração citada no item 7 desta NOTA TÉCNICA;

9. - O detentor do PMFS deverá requerer junto ao INCRA ou ao ITERPA a Declaração referida no item 7 desta NOTA TÉCNICA, especificando:

a) o objetivo do Requerimento;
b) a nominação da propriedade;
c) planta da propriedade subscrita por profissional habilitado e memorial descritivo com pelo menos um (01) par de coordenadas geográficas;

d) endereço para correspondência;
10. - O ITERPA, ao receber o Requerimento, solicitará ao INCRA as informações necessárias e, ao recebê-las, emitirá a Declaração;

11. - O INCRA ou o ITERPA enviará a Declaração diretamente ao IBAMA, com uma cópia para o requerente;

12. - Se o INCRA e o ITERPA não emitirem a Declaração que trata o item 7 desta NOTA TÉCNICA em um prazo de 15 dias, conforme legislação vigente, o IBAMA dará prosseguimento à análise do PMFS apresentado, da solicitação de Autorização de desmatamento ou de regularização da área desmatada, desde que a documentação apresentada atenda à Instruções Normativas IBAMA n's 4,5 e 6 de 28.12.98 e à Portaria IBAMA n.º 48/95;

13. - O MPF convocará as instituições afins para a elaboração e assinatura de novo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta citado no item 7 desta NOTA TÉCNICA;

14. - A FUNAI informará ao IBAMA os municípios onde existem áreas indígenas no Estado do Pará;

15. - A FUNAI informará ao INCRA as coordenadas geográficas de todas as áreas indígenas no Estado e o INCRA elaborará e enviará ao IBAMA mapa do Estado do Pará onde estarão identificadas as áreas públicas com destinação específicas, citadas no item 7 desta NOTA TÉCNICA;

16. - Se a solicitação de aprovação do PMFS, ou de autorização de desmatamento ou de regularização de área desmatada incidir em municípios onde não existe ocorrência de área indígena, o IBAMA não exigirá o atestado da FUNAI;

17. - Os ATESTADOS a serem emitidos pela FUNAI, em atendimento à L.N. IBAMA N.º 6, de 28.12.98 e à Portaria-IBAMA n.º 48/95, deverão ser enviados diretamente ao IBAMA/PA, e cópia para o requerente. O MPF solicitará à FUNAI que este procedimento seja atendido;

18. - Para que o IBAMA dê prosseguimento à análise do PMFS, da Autorização de desmatamento ou de regularização de área desmatada, em municípios onde se verifique a ocorrência de áreas indígenas, o requerente deverá apresentar o comprovante de que requereu o ATESTADO DA FUNAI;

19. - Considerando-se que a Declaração referida no item 7 da NOTA TÉCNICA, a ser emitida pelo INCRA ou pelo ITERPA, também informará se a área pleiteada para a implantação do PMFS se encontra em área indígena, caso a FUNAI não emita o ATESTADO em 15 dias, conforme legislação em vigor, o IBAMA poderá autorizar o início das atividades previstas no Projeto, com base naquela Declaração;

20. - As solicitações de Autorização de Desmatamento de áreas de até 03 ha., para implantação de agricultura familiar em pequenas propriedades localizadas em Projetos de Assentamento do INCRA deverão vir acompanhadas, dentre outros documentos, de Declaração do INCRA explicitando tal localização, bem como que o requerente é beneficiário da reforma agrária naquele Projeto de Assentamento;

21. - As solicitações de autorização de Desmatamento de áreas de até 03 há, para a implantação de agricultura familiar, em pequenas propriedades, deverão vir acompanhadas, dentre outros documentos, pelo menos de Declaração do INCRA ou do ITERPA, de que a área se encontra apta. Ainda, o INCRA ou o ITERPA imediatamente, deverá enviar Ofício ao IBAMA explicitando que tal Declaração corresponde a documentos referentes a reconhecimento de justa posse emitidas pelo INCRA, conforme Instrução n.º 6 IBAMA de 28.12.98;

22. - As solicitações de Desmatamento/Regularização de Desmatamento deverão vir acompanhadas, dentre outros documentos, de Declaração do INCRA ou do ITERPA, conforme instrução apresentada no item 7;

23. - O IBAMA apresentará a relação das espécies florestais comerciais com os nomes comuns e científicos;

24. - O IBAMA elaborará um Roteiro de procedimentos para apresentação do Plano de Manejo Florestal Simplificado e Plano de Manejo Florestal Comunitário Simplificado.

25. - As Declarações referidas no item 7 que objetivam compor a documentação para requerimento de PMFS, só poderão ser emitidas pela Superintendência do INCRA em Belém e Marabá, ou pelo ITERPA em Belém;

26. - As Declarações que objetivam compor a documentação para requerimento de autorização de Desmatamento e Regularização de áreas desmatadas, poderão ser emitidas pela Unidade do INCRA cuja jurisdição é a do município onde se encontra a área em questão, ou pelo ITERPA em Belém;

27. - O INCRA Belém, orientará todas as Unidades do INCRA no Estado do Pará, sobre as decisões referentes a esta NOTA TÉCNICA;


28. - O IBAMA elaborará nova listagem da Triagem documental dos PMFS, em atendimento às decisões desta NOTA TÉCNICA;

29. - Ficam revogadas as disposições contidas na NOTA TÉCNICA de 21.07.2000;

30. - Na próxima reunião deste Grupo de Trabalho se iniciará discussões a respeito de Reposição Florestal.

Belém, 28 de julho de 2000
SELMA BARA MELGAÇO

(Of. El. n.º 208/2000)

INSTITUTO	
	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.V. nº 177-E (seção 1)
Data	13/07/2000 Pg 71
Class.	